Curso/Disciplina: Curso Objetivo Processual Penal

Aula: Formas de Instauração do Inquérito Policial – aula 04

Professor(a): Leonardo Galardo

Monitor(a): Mayara Cristina de Araujo Rabelo

Aula nº. 04

- **Formas de instauração do Inquérito Policial**

Antes de falar das formas de instauração do inquérito policial, serão abordados os tipos de ação penal que existem.

1. **Ação Penal Pública** – quem oferece a ação penal é o Ministério Público, através da petição inicial denominada denúncia.
    a. **Ação Penal Pública Incondicionada** – não depende de nenhuma condição para que o Ministério Público ofereça a denúncia.
    b. **Ação Penal Pública Condicionada –** depende de condições.
        i. **Ação Penal Pública Condicionada a representação** – O Ministério Público oferece a denúncia somente depois de receber a representação da vítima (uma espécie de autorização da vítima).
        ii. **Ação Penal Pública Condicionada a requisição -** a requisição é dada pelo Ministro da Justiça
2. **Ação Penal Privada** – é a própria vítima do crime que processa, ela é denominada querelante e contrata um advogado que lhe representará. A petição inicial é chamada queixa-crime.

A Ação penal privada possui subdivisões tal qual a pública, porém será tratada na aula específica. Por hora, é importante conhecer os tipos de ação penal pública para entender como será a instauração do inquérito policial nesses casos.

Se o Código não falar nada sobre o tipo de ação será de ação penal pública, quando for outro tipo, será disciplinado expressamente. Para instaurar o inquérito precisa se perguntar:

- qual o crime?
- qual ação penal desse crime?
- qual a forma de instauração?

Todos os direitos reservados ao Master Juris. www.masterjuris.com.br

→**Ação penal privada:**

- é necessário o requerimento da vítima para instaurar o inquérito policial ou de seu representante, ex.: injúria, calunia, difamação.

→ **Ação Penal Pública Condicionada a requisição:**

- requisição do ministro da Justiça.

> Art. 5º, § 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

→ **Ação Penal Pública Condicionada a representação:**

- representação do ofendido ou de seu representante, ex.: estupro.

→ **Ação Penal Pública Incondicionada:**

- de ofício
- **requisição** do juiz
- **requisição** do MP
- requerimento do ofendido ou de seu representante legal

Obs.: genericmante requisição é ordem e requerimento é pedido.

Se a autoridade, mediante requerimento do ofendido, entender que não deve instaurar o IP, cabe recursos ao chefe de polícia.

> Art. 5º, § 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

Formas de instauração: auto de prisão em flagrante ou portaria, se não há auto de prisão é necessariamente através de portaria.

Todos os direitos reservados ao Master Juris. www.masterjuris.com.br